



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa autorização para contratação de servidores, por necessidade temporária e excepcional.

De início, cumpre pontuar que o Município já dispõe de servidor ocupante do cargo de professor de matemática e este supre a atual demanda da Escola Municipal Duque de Caxias, no entanto, a atual ocupante do cargo, Sra. Luciana Petry Ramos Mazzonetto, precisou fazer o uso de licença saúde por 90 dias, fato que exige a contratação de um servidor para substituí-la, haja vista a impossibilidade de finalização do ano letivo sem professor dessa matéria.

Quanto aos cargos de servente de escola, cozinheira e motorista, faz-se necessária a contratação para atendimento da demanda dos setores, eis que o quadro atual não está adequadamente estruturado para atender às necessidades da população e prestar com eficiência e celeridade os serviços públicos.

RECEBIDO EM

10/10/2025



No que tange a contratação temporária, esta decorre do fato de que até a conclusão do processo administrativo do concurso, considerando todos os entraves que podem acontecer e requisitos que devem ser observados, configura-se mais adequado se efetuar a contratação temporária para fins de relativizar os prejuízos que advirá caso se aguarde o concurso.

Portanto, Senhores Vereadores, estas são as devidas razões pelas quais apresentamos o presente Projeto de Lei, para que seja apreciado, votado e aprovado **em regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul/RS, 10 de outubro de 2025.

Leonardo Panisson,
Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº 053, de 10 de outubro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº 006/2001, 007/2001, 1051/2022 e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo Único. A contratação temporária que se refere esta lei atenderá especificadamente as seguintes necessidades da administração municipal:

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA/SEMANA	VENCIMENTO
Professor de Matemática	01	20h/s	R\$ 2.733,70
Cozinheira	01	44h/s	R\$ 1.972,28
Servente de Escola	02	44h/s	R\$ 1.972,28
Motorista	02	44h/s	R\$ 2.668,01

Art. 2º O prazo da contratação para o cargo de Professor de Matemática será até dia 20 de dezembro de 2025 e, para os demais cargos constantes desta lei, será pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.



Parágrafo único. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo Executivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O regime de trabalho será o constante no Plano de Carreira dos Servidores, sendo a seleção realizada por processo público simplificado.

Art. 4º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, os servidores contratados nos termos desta Lei ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

Art. 5º Os recursos serão oriundos das dotações orçamentárias específicas do Orçamento Municipal vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul/RS, 10 de outubro de 2025.

Leonardo Panisson,
Prefeito Municipal